



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO Nº 105/61

Concede abono provisório aos Corpos Docente e Administrativo da U.E.G. e de suas unidades, com vigência a partir de 16 de outubro de 1961.

Faço saber que os Conselhos Universitários e de Curadores aprovaram e eu promulgo, nos termos do inciso VIII, do § 3º do **Art. 8º** do Estatuto vigente, a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica concedido, aos funcionários docentes, administrativos e técnicos da U.E.G. e suas unidades, um abono provisório mensal, nos seguintes termos:

- a) ao Reitor (vencimentos) e ao pessoal docente das Faculdades cujos cargos se caracterizam pela sigla C.D., Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais;
- b) ao pessoal administrativo da Reitoria e ao pessoal cujos cargos se caracterizam pela sigla C.A., Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);
- c) aos escriturários da Reitoria, com exercício nos Institutos, Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais;
- d) aos colaboradores dos Institutos e ao Eletro-mecânico, Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais;
- e) ao Reitor em sua representação e ao pessoal em comissão obedecendo às siglas F.G. 5 e F.G. 4, Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais;
- f) ao pessoal em comissão obedecendo às siglas F.G. 3 e F.G. 2, Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais;
- g) ao pessoal em comissão obedecendo à sigla F.G. 1, Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) mensais;
- h) ao pessoal em função administrativa ou técnica, que recebe pela verba de «Serviços Adjudicados e de Contratados» e cujas funções constam do **Art. 2º** da Resolução nº 79 de 1961, 60% sobre o total mensal que recebe nessa condição;
- i) aos professores do Colégio de Aplicação, Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por aula dada;
- j) aos professores do Curso de Doutorado, Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por aula dada;
- l) aos coordenadores da Seção Didática do Colégio de Aplicação, Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais;
- m) aos professores contratados P2 e P3, 60% (sessenta por cento) da atual remuneração mensal;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 105/61)

- n) aos professores do Estado, em comissão no Gabinete do Reitor, na qualidade de «Assessores Técnicos», Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais.

Art. 2º - Fica o Reitor autorizado a abrir crédito especial, no montante de Cr\$ 17.115.640,00 (dezessete milhões, cento e quinze mil, seiscentos e quarenta cruzeiros), para o pagamento do abono provisório na forma prevista no **Art. 1º** a ser compensado com o excesso de Receita Ordinária verificado em virtude da distribuição de saldo da dotação orçamentária do Estado, no montante de Cr\$ 97.626.000,00 (noventa e sete milhões, seiscentos e vinte e seis mil cruzeiros).

Art. 3º - A presente Resolução tem vigência a partir de 16 de outubro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

UEG, 21 de dezembro de 1961.

HAROLDO LISBOA DA CUNHA
REITOR